

Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

LEI N° 359, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso II, do § 6º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas e no inciso I, II e III, do § 2º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
 - I disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
 - II metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
 - IV estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
 - V receitas e alterações na legislação tributária;
 - VI execução da despesa pública;
 - VII despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
 - IX procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
 - X programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
 - XI limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
 - XII endividamento e restos a pagar;
 - XIII fiscalização e prestação de contas;
 - XIV disposições gerais e transitórias.

Secão II



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 11ª edição válido a partir do exercício de 2025, aprovado pela Portaria Conjunta Portaria Conjunta STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, Portaria Conjunta STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF n° 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
- IV Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.
 - Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
 - I Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
 - II Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- VI Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- VIII Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- IX Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- X Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
 - XI Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XII Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- XIII Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XIV Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XV Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- XVI Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

- Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
 - I os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
 - II- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
 - III os Relatórios de Gestão Fiscal;
- IV os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira,
 disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
 - V o Portal da Transparência.
- § 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026).
- § 3º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis MSC, mensalmente.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Secão II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- V Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social:
 - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária IBA.
- § 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO/2026.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,2% da receita corrente líquida estimada.
- § 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais em 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.
- Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao que dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

- Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
- § 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026.
- § 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

- Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
- Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, será um anexo presente obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual e terá no mínimo o seguinte detalhamento:
 - Classificação Institucional;
 - II Classificação Funcional;
 - III Classificação por Estrutura Programática;
 - IV Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
 - V Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

- Art. 20. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:
 - I Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais;
 - II Grupo 2 Juros e Encargos de Dívida;
 - III Grupo 3 Outras Despesas Correntes;
 - IV Grupo 4 Investimentos;
 - V Grupo 5 Inversões Financeiras;
 - VI Grupo 6 Amortização de Dívidas;
 - VIII Grupo 9 Reserva de Contingência.
- Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
 - I Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
 - II Precatórios e sentenças judiciais;
 - III Indenizações;
 - IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
 - V Ressarcimentos;
 - VI Amortização de dívidas previdenciárias;
 - VII Outros encargos especiais.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

- Art. 22. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
- §1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
- § 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- § 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
- § 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- § 6º No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
 - I Mensagem do Chefe do Poder Executivo;



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- II Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III Anexos;
- Art. 24. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 25. Acompanharam a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:
 - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
 - II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
 - III Tabelas e Demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023,
 2024 e orçada para 2025;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios 2023,
 2024 e fixada para 2025;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- VI Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
 - Art. 26. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 27. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 28. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes a partir de junho de 2025.
- § 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.
- § 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.
- § 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Complementar.
- Art. 29. O Orçamento Anual para 2026 da Câmara Municipal de Vereadores, será elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo e será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.
- Art. 30. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações Subseção I

Do Processamento e das Emendas

- Art. 31. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
- § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
- § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- I Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- II Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- § 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 32. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

- Art. 34. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- I as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
- II as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, através de abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto. III as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto,

por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

- Art. 35. Para a situação constante no inciso II do artigo 34 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
- §1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- § 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
- § 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, deverão ser apurados por fonte de recursos.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- § 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 34 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 36. A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulada de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.
- §1º Poderão ser alterados ou incluídos fontes de recursos e/ou elementos de despesas que não modifiquem o valor total atual da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
- § 2º Os elementos de despesas e fontes de recurso, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão responsável pela execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
- Art. 37. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
 - dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
- Art. 39. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta poderá solicitar por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Presidência da Câmara.
- §1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- § 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
- Art. 40. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

- Art. 41. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
- § 1º A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo será encaminhada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo final de entrega pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Projeto de Lei da LOA do Município, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
- § 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.
- Art. 42. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Paragrafo Único. Se o valor orçado para o Poder Legislativo for inferior ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Magna, o repasse será efetuado com base no que for fixado no orçamento.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

- Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II variações de índices de preços;
 - III crescimento econômico ou recessão da atividade econômica:
 - IV projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
- Art. 44. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Alagoas, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.
- Art. 45. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Art. 46. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

- Art. 48. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
- Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
- Art. 50. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
- Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- § 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

- Art. 52. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado que não serão objeto de contingenciamento.
- § 2º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
- Art. 53. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
- § 1º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
- § 2º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
- Art. 54. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo vedada a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 55. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

- § 1º O Poder Legislativo deverá utilizar software de contabilidade e orçamento compatível ao Legalmente contratado e utilizado pelo Poder Executivo para atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), viabilizando aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
- § 2º O Poder Legislativo deverá finalizar sua execução orçamentária e financeira preferencialmente até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período de referência.
- § 3º Os Consórcios Públicos do qual o Município seja Ente Consorciado, encaminharão ao Poder Executivo as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos Fiscais, tais como RREO e RGF, até quinze dias após o encerramento do período de referência, seguindo as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

- Art. 56. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da portaria STN nº 274, de 2016, instruções de procedimentos contábeis IPC 010 (contabilização de Consórcios Públicos).
- Art. 57. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
- Art. 58. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e em consonância com as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Art. 59. Até 30 (trinta) dias antes do prazo final de entrega da LOA ao Poder Legislativo, os Consórcios Públicos do qual o Município seja ente consorciado, encaminharam a esta Prefeitura Municipal a parcela de seu orçamento para 2026 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária para atender as disposições Legais do art. 7º da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 61. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 62. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 64. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da Lei Municipal contemplando o reajuste.
- § 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos pisos de classes e/ou categorias legalmente instituídos, desde que tenham fonte orçamentaria e financeira para seu custeio.
- Art. 65. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 67. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 68. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de maio de 2026 que geralmente é o mês subsequente a prestação de contas anual dos entes Alagoanos ao TCE, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Alagoas ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Seção VIII

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- Art. 70. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- § 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção IX

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 71. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
- § 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.
- § 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Art. 72. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado formalmente o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 73. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 74. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, poderão ser promovidas limitações nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 75. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

- § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas de caráter continuado.
- § 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS **Seção I**

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 76. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Secão II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 77. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.
- § 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
- §2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.
- § 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.
- Art. 78. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
- § 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- § 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029 e revisado para 2026, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

Secão I

Dos Precatórios

- Art. 79. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
- Art. 80. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão considerados na proposta orçamentária para 2026.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

- Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.
- Art. 82. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
- § 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
- § 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
- § 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.
- Art. 83. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

- Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

- II anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
- Art. 85. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos poderão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art. 86. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 87. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante



Avenida Miguel Vieira de novais – 100 – Dois Riachos – Alagoas CNPJ: 12.250.908/0001-58

poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
 - III ações em andamento;
 - IV obras em andamento;
- V manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- § 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
- § 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
- Art. 88. No processo de elaboração em 2025 do Plano Plurianual 2026/2029 deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
- Art. 89. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
 - Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de JUNHO de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO Prefeita



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES



O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, está estruturado e servirá de base para orientação estratégica para o Plano Plurianual 2026/2029.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2026, nas áreas discriminadas a seguir:

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequálas asatribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter as ações e serviços dos órgãos da Administração Pública;
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitações dos servidores municipais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter as atividades de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Idoso e demais Conselhos assistenciais;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco social.
- Assistir famílias em situação de risco com programas de apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como: alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário e cidadania;
- Desenvolver Programas de Valorização Humana;



- Proporcionar apoio e assistência ao idoso.
- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida:
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

SAÚDE

- Garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase nos principais problemas de saúde identificados no município;
- Desenvolver ações de promoção e prevenção para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência às gestantes, crianças e adolescentes;
- Garantir acesso à saúde bucal para gestantes, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência (consultas programadas, ações específicas e atendimento domiciliar);
- Implantar programas contínuos de escovação supervisionada nas escolas com distribuição de kits de higiene bucal, palestras e ações educativas;
- Garantir recursos para capacitação permanente e educação continuada dos profissionais da atenção básica;
- Estabelecer modelos de acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco em todas as unidades de saúde;
- Garantir internet de qualidade em todas as unidades de saúde;
- Implantar incentivo por desempenho para as equipes, atrelado aos indicadores do cofinanciamento da saúde e outros;
- Garantir o acesso a saúde de populações tradicionais;
- Estruturação das unidades com aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Recuperação e manutenção contínua da estrutura física da rede municipal de Saúde;
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos e de enfermagem, através do Pronto Atendimento:
- Manter ações de cooperação mútua visando o atendimento à saúde fora do domicílio:
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de veículos sanitários adequados, ambulâncias e/ou locação de veículos;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;



- Garantir a aquisição de insumos adequados para a realização de tratamento de feridas a pacientes a domicílio;
- Incentivar o uso de tecnologia para apoio diagnóstico e educação permanente;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde;
- Estruturação das unidades com aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Recuperação e manutenção contínua da estrutura física da rede municipal de Saúde;
- Implementar ações para o funcionamento da farmácia básica, objetivando suprir as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social;
- Construção, manutenção e aquisição de equipamentos para a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- Estruturação Central de Assistência Farmacêutica e Farmácias Básicas com aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Atualizar o código sanitário da Visa;
- Estruturação da visa com aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas:
- Promover ações visando o controle das doenças sexualmente transmissíveis em grupos vulneráveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Efetivar o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito;
- Organizar a estrutura para laboratório das doenças de notificação compulsória;
- Realizar educação em saúde em vigilância para a população;
- Estruturação da vigilância com aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Adquirir câmaras frias para todas as unidades de saúde visando o armazenamento e condicionamento adequado dos imunobiológicos;
- saúde visando o armazenamento e condicionamento adequado dos imunobiológicos;
- Recuperação e manutenção contínua da estrutura física da rede municipal de Saúde;
- Construção de Postos de Apoio para atendimentos à população de difícil acesso;
- Promoção de ações intersetoriais que visem o diagnóstico e tratamento de pessoas atípicas;
- Capacitação em Educação Permanente em Saúde para profissionais atuam na saúde do Município;



- Ampliar a participação da população nas reuniões do conselho de saúde.

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar a formação dos alunos da educação Infantil e o Ensino Fundamenta, Especial e EJA, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações, mediante políticas públicas municipais, que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças com o objetivo de prepara-las para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado aos alunos com necessidades especiais, proporcionando-lhes educação especial;
- Oferecer infraestrutura e suporte aos conselhos municipais de educação, alimentação escolar e Fundeb;
- Construir, ampliar, recuperar e manter salas na rede física escolar;
- Adquirir e/ou recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
- Atingimento da aplicação constitucional do Fundeb (mínimo de 70% com profissionais da Educação e mínimo de 50% e 15% do Complemento VAAT na educação infantil e investimentos respectivamente);
- Manter as ações destinadas à implantação e ao desenvolvimento de Programas Sociais do Governo Federal baseados na frequência escolar;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e/ou locação de veículos;

CULTURA

- Manter e incentivar as tradições culturais e folclóricas do município;
- Manter as ações que tornam a Prefeitura um elo entre os artistas locais e o recebimento do Governo Federal de programas de apoio cultural como por exemplo a Lei Aldir Blanc;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.



ESPORTES

- Desenvolver o esporte amador.
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Implantação e/ou manutenção de quadras poliesportivas.

URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.
- Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;

HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar apolítica habitacional no Município;
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares, em convênio com a União e o Estado.

SANEAMENTO

- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade à população urbana e rural;
- Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;



- Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares.

GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;

AGRICULTURA

- Manter as ações de desenvolvimento e planejamento da agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários, qualidade e padronização para comercialização;

INDÚSTRIA

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Incentivar iniciativas voltadas à produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.
- Incentivar iniciativas voltadas para a industrialização de produtos agrícolas.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local:



 Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica;

COMUNICAÇÕES

- Incentivar a divulgação de atos em cumprimento ao princípio da Transparência;

TRANSPORTE

- Manter as ações relativas à conservação de estradas municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica e entre fazendas, sítios ou terrenos mini fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou entre divisas territoriais;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;

LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento do lazer para melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Implantação e/ou manutenção de espaços para a recreação;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes como lazer.

SEGURANÇA

- Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no município em cooperação com o governo do estado de Alagoas;

Dois Riachos-AL, 18 de junho de 2025

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO PREFEITA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Dois Riachos-AL, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4°, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido Municipal.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I Demonstrativo 1 Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo 3 Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
 - IV Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo 6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
 - VII Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026



R\$ milhares AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4° § 1°)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4° § 1°)		-			2026	-						to mimares
		20	026			20	027			20	28	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.484	104.759	- , -	119,74	114.513	105.357	-, -	122,89	119.701	106.119	0,13	126,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.382	102.748		117,44	112.663	103.655		120,91	118.004	104.615	0,13	124,27
Receitas Primárias Correntes	97.182	92.988		106,28	102.118	93.954		109,59	107.116	94.962	0,12	112,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.448	3.299		3,77	3.565	3.280		3,83	3.681	3.263	0,00	3,88
Contribuições	1.039	994		1,14	1.074	988		1,15	1.109	983	0,00	1,17
Transferências Correntes	92.628	88.631	- /	101,30	97.411	89.622		104,54	102.253	90.651	0,11	107,68
Demais Receitas Primárias Correntes	67	64	- /	0,07	69	64	-,,	0,07	73	64	-,	0,08
Receitas Primárias de Capital	10.200	9.760	- / -	11,16	10.545	9.702	-,-	11,32	10.888	9.653	0,01	11,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.484	104.759		119,74	114.513	105.357		122,89	119.701	106.119	0,13	126,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.014	100.482		114,85	109.814	101.034		117,85	114.772	101.749	0,13	120,86
Despesas Primárias Correntes	93.244	89.220		101,98	97.890	90.063		105,05	102.665	91.016	0,11	108,11
Pessoal e Encargos Sociais	50.682	48.495	- ,	55,43	53.605	49.319	-,	57,53	56.683	50.252	-,	59,69
Outras Despesas Correntes	42.562	40.725		46,55	44.285	40.744	-,	47,53	45.982	40.764	0,05	48,42
Despesas Primárias de Capital	11.770	11.262		12,87	11.924	10.971		12,80	12.107	10.733	0,01	12,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	109.484	104.759	0,13	119,74	114.513	105.357		122,89	119.701	106.119	0,13	126,05
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.382	102.748	0,12	117,44	112.663	103.655	0,13	120,91	118.004	104.615	0,13	124,27
Receitas Primárias Correntes	97.182	92.988	0,11	106,28	102.118	93.954	0,11	109,59	107.116	94.962	0,12	112,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.448	3.299	0,00	3,77	3.565	3.280	0,00	3,83	3.681	3.263	0,00	3,88
Contribuições	1.039	994	0,00	1,14	1.074	988	0,00	1,15	1.109	983	0,00	1,17
Transferências Correntes	92.628	88.631	0,11	101,30	97.411	89.622	0,11	104,54	102.253	90.651	0,11	107,68
Demais Receitas Primárias Correntes	67	64	0,00	0,07	69	64	0,00	0,07	73	64	0,00	0,08
Receitas Primárias de Capital	10.200	9.760	,	11,16	10.545	9.702		11,32	10.888	9.653	0,01	11,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	109.484	104.759	,	119,74	114.513	105.357	, and the second	122.89	119.701	106.119	0.13	126.05
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	105.014	100.482	0,12	114.85	109.814	101.034	, and the second	117,85	114.772	101.749	0.13	120.86
Despesas Primárias Correntes	91.262	87.324	- /	99,81	95.808	88.148		102,82	100.482	89.081	0.11	105,82
Pessoal e Encargos Sociais	50.682	48.495		55,43	53.605	49.319	- ,	57,53	56.683	50.252	0,06	59,69
Outras Despesas Correntes	40.580	38.829		44,38	42.203	38.829	1 '	45.29	43.799	38.829	0.05	46,12
Despesas Primárias de Capital	11.770	11.262		12,87	11.924	10.971		12,80	12.107	10.733	0,03	12,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.770	11.202	,	0,00	11.924	10.971	0,00	0,00	12.107	10.733	,	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.368	2.266		2,59	2.849	2.621		3,06	3,232	2.865	-,	3,40
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		2.266	,	2,59		2.621		3,06		2.865	,	3,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.368 1.402	1.341	,	1,53	2.849 1.449	1.333		1,56	3.232 1.497	1.327	0,00	1,58
, ,	766	733		0,84	846	779	1 '	0,91	931	825	0,00	0,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.830	12.276		14,03	11.002	10.122	-,,	11,81	9.174	8.133	0,00	9,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.630	11.656	,	13,32	10.227	9.409		10,98	8.234	7.300	0,01	8,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		1.773		2.03						1.766	,	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.853	1.773	0,00	2,03	1.954	1.798	0,00	2,10	1.993	1.766	0,00	2,10

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Nota Explicativa: A metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal foram alteradas pela STN, com o intuito de apresentar separadamente os valores do Regime Próprio de Previdência - RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, deve-se considerar as receitas e as despesas intraorçamentárias e dev rese segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, alem da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior a 2024. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercicios em decorrencia da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos ateriores, estas possíveis divergencias estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto — — — —

Notas Explicativas:

- 1 No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB do Estado de Alagoas foi de R\$ 88,06 bilhões em valores correntes, crescimento de 7,70% em relação ao ano anterior. Fonte: dados.al.gov.br
- 2 O valor do PIB de Alagoas de 2024 foi em torno de R\$ 84,06 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 3,90% em relação ao ano anterior. Fonte: dados al.gov.br
- 3 Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Alagoas para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2024, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 25 de abril de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	7,70%	80.910.599
2024	3,90%	84.066.112
2025	2,00%	85.747.435
2026	1,70%	87.205.141
2027	2,00%	88.949.244
2028	2,00%	90.728.229

Fonte: Estado de Alagoas: dados.al.gov.br

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 28/04/2025)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

- 4 O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 A partir de maio de 2025, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2024, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,01907762055%, calculado conforme tabela abaixo:

	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,0132286904	1,0178366676	1,0122077782	0,9672324121	1,0476260437	1,0301669435	1,0324165533	1,0339586646	1,01907762055
7	Fonte: IBGE, publicado em abril de 2025								

Receita Corrente Líquida

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762055%, conforme publicado pelo IBGE em abril de 2025.

RCL Projetada					
Ano	2026	2027	2028		
Receita Corrente Líquida - RCL	91.437	93.182	94.959		

Metodologia de Cálculo RCL Projetada = (RCL Ano X₀ * 1,01907762055)

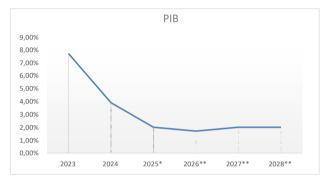
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

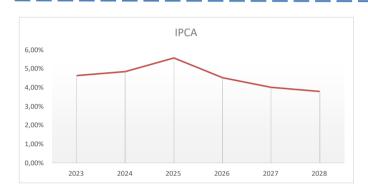
VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	1,70%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,51%	4,00%	3,78%

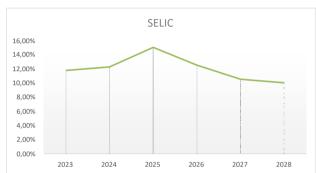
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025		2026		2027	
Valor Corrente /	1,0451	Valor Corrente /	1,0869	Valor Corrente /	1,1280

Séries históricas dos índicadores PIB, IPCA e SELIC







Fonte: dados.al.gov.br (PIB AL 2023 e 2024), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2025, 2026, 2027 e 2028).

^{**} PIB de Alagoas real de 2023 e 2024, estimado de 2025 a 2028 pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	62.216	81.751	90.872
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.665	2.863	2.984
IPTU	18	11	11
ISQN	646	1.453	1.514
Receita da Dívida Ativa	1	-	-
Demais Receitas	1.000	1.399	1.458
Receitas de Contribuições	796	963	1.004
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	796	963	1.004
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	1.915	889	927
Aplicações Financeiras	1.915	889	927
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	57.838	77.036	85.958
Cota-Parte do FPM	22.259	25.445	26.521
Cota-Parte do ITR	1	5	5
Cota-Parte do FEP	440	472	491
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.059	8.279	8.629
FUNDEB	20.713	33.437	38.717
Cota-Parte do ICMS	8.236	10.497	10.941
Cota-Parte do IPVA	503	626	652
Cota-Parte do IPI	4	10	10
Cota-Parte do CIDE	2	15	16
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.065)	(6.840)	(7.043)
Outras Transferências Correntes	2.686	5.090	7.017
Outras Receitas Correntes	2		- +
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.000	2.160	3.400
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	638	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.000	1.522	3.400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	- 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	- ,
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	63.216	83.911	94.2

Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO - R\$ milhares				
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (I)	98.584	103.568	108.612		
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.448	3.565	3.681		
IPTU	12	12	13		
ISQN	1.567	1.620	1.673		
Receita da Dívida Ativa	45	47	49		
Demais Receitas	1.824	1.885	1.947		
Receitas de Contribuições	1.039	1.074	1.109		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.039	1.074	1.109		
Demais Receitas	-	-	-		
Receita Patrimonial	1.412	1.460	1.507		
Aplicações Financeiras	1.402	1.449	1.497		
Outras Receitas Patrimoniais	10	10	11		
Transferências Correntes	92.628	97.411	102.253		
Cota-Parte do FPM	27.445	28.373	29.298		
Cota-Parte do ITR	5	6	6		
Cota-Parte do FEP	508	525	542		
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.930	9.232	9.533		
FUNDEB	40.066	41.420	42.770		
Cota-Parte do ICMS	11.322	11.705	12.086		
Cota-Parte do IPVA	675	698	721		
Cota-Parte do IPI	11	11	11		
Cota-Parte do CIDE	16	17	17		
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.289)	(7.535)	(7.781)		
Outras Transferências Correntes	10.938	12.959	15.050		
Outras Receitas Correntes	57	59	62		
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.900	10.945	11.088		
Operações de Créditos	-	-	-		
Alienação de Bens	700	400	200		
Amortização de Empréstimos	-	-	-		
Transferências de Capital	10.200	10.545	10.888		
Outras Receitas de Capital	-	-	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	<u>-</u>	-			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	109.484	114.513	119.701		

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,55%, 4,51%, 4,00% e 3,78%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,00%, 1,70%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retornada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,55%	2,00%
2026	4,51%	1,70%
2027	4,00%	2,00%
2028	3,78%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.665	-
2024	2.863	71,95%
2025	2.984	4,23%
2026	3.448	15,55%
2027	3.565	3,38%
2028	3.681	3,26%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2025 a 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	18	-
2024	11	-38,89%
2025	11	4,23%
2026	12	3,48%
2027	12	3,38%
2028	13	3,26%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	646	-
2024	1.453	124,9%
2025	1.514	4,23%
2026	1.567	3,48%
2027	1.620	3,38%
2028	1.673	3,26%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	45	-
2027	47	3,38%
2028	49	3,26%

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 em diante, em torno de 3% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	796	-
2024	963	20,98%
2025	1.004	4,23%
2026	1.039	3,48%
2027	1.074	3,38%
2028	1.109	3,26%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	22.259	-
2024	25.445	14,31%
2025	26.521	4,23%
2026	27.445	3,48%
2027	28.373	3,38%
2028	29.298	3,26%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	5	400,0%
2025	5	6,00%
2026	5	3,48%
2027	6	3,38%
2028	6	3,26%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	440	-
2024	472	7,27%
2025	491	3,95%
2026	508	3,48%
2027	525	3,38%
2028	542	3,26%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8.059	-
2024	8.279	2,73%
2025	8.629	4,23%
2026	8.930	3,48%
2027	9.232	3,38%
2028	9.533	3,26%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	20.713	-
2024	33.437	61,43%
2025	38.717	15,79%
2026	40.066	3,48%
2027	41.420	3,38%
2028	42.770	3,26%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8.236	-
2024	10.497	27,45%
2025	10.941	4,23%
2026	11.322	3,48%
2027	11.705	3,38%
2028	12.086	3,26%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	503	-
2024	626	24,45%
2025	652	4,22%
2026	675	3,48%
2027	698	3,38%
2028	721	3,26%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4	-
2024	10	150,0%
2025	10	4,03%
2026	11	3,48%
2027	11	3,38%
2028	11	3,26%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	15	650,0%
2025	16	4,60%
2026	16	3,48%
2027	17	3,38%
2028	17	3,26%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	57	-
2027	59	3,38%
2028	62	5,08%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

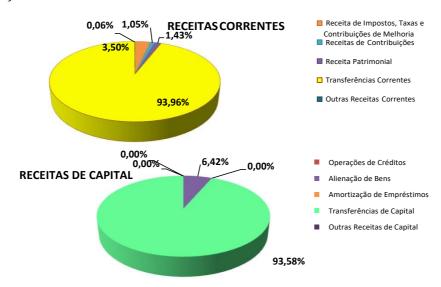
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.000	-
2024	2.160	116,0%
2025	3.400	57,41%
2026	10.900	220,6%
2027	10.945	0,41%
2028	11.088	1,31%

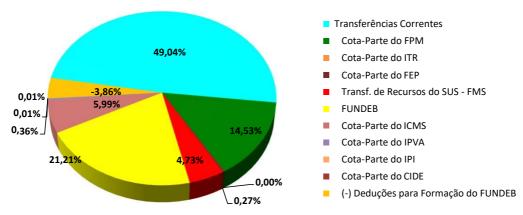
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2026



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026

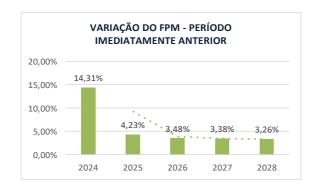


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 92.628.000,00 em 2026, R\$ 27.445.000,00 compõe o FIM e R\$ 8.930.000,00 compõe as Transferências do SUS.

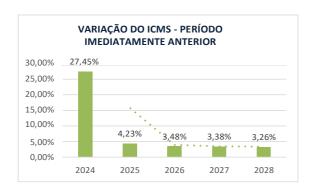


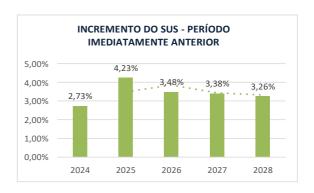
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





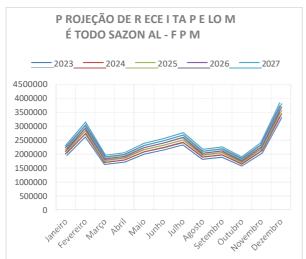


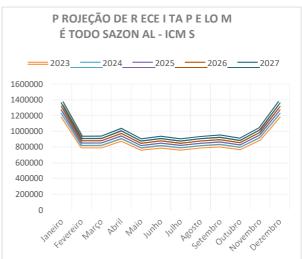


9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses

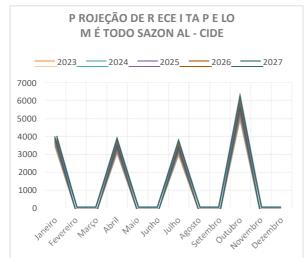
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

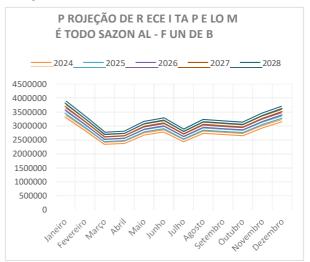






LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	77.628	80.558	85.944
Pessoal e Encargos Sociais	35.360	43.904	47.200
Juros e Encargos da Dívida	-	592	681
Outras Despesas Correntes	42.268	36.062	38.063
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.687	6.231	8.328
Investimentos	2.853	4.203	4.784
Inversões Financeiras	-	30	-
Amortização da Dívida	1.834	1.998	3.544
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)		-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	82.315	86.789	94.272

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	PR	EVISÃO - R\$ milha	res
DESPESA	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	92.028	96.655	101.413
Pessoal e Encargos Sociais	50.682	53.605	56.683
Juros e Encargos da Dívida	766	846	931
Outras Despesas Correntes	40.580	42.203	43.799
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.474	15.776	16.105
Investimentos	11.670	11.820	11.999
Inversões Financeiras	100	104	108
Amortização da Dívida	3.704	3.852	3.998
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.982	2.082	2.183
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	- JB201
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	109.484	114.513	119.70

Notas Explicativas:

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,51%, 4,00% e 3,78% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.
- 3 O Município não possui Régime Próprio de Previdência Social RPPS, consequentimente os valores consernentes ao RPPS estão zerados.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	35.360	-
2024	43.904	24,16%
2025	47.200	7,51%
2026	50.682	7,38%
2027	53.605	5,77%
2028	56.683	5,74%

Notas Explicativas:

- 1 Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2025, sendo R\$ 1.518,00, e foi estimado para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.
- 2 As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	592	-
2025	681	15,00%
2026	766	12,50%
2027	846	10,50%
2028	931	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 25 de abril de 2025), que projetou em 28 de abril de 2025 a taxa SELIC para os exercicios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	1.982	-
2027	2.082	5,06%
2028	2.183	4,87%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	63.216	83.911	94.272	109.484	114.513	119.701
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	61.301	82.384	93.345	107.382	112.663	118.004
Receitas Primárias Correntes	60.301	80.862	89.945	97.182	102.118	107.116
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.665	2.863	2.984	3.448	3.565	3.681
Contribuições	796	963	1.004	1.039	1.074	1.109
Transferências Correntes	57.838	77.036	85.958	92.628	97.411	102.253
Demais Receitas Primárias Correntes	2	0	0	67	69	73
Receitas Primárias de Capital	1.000	1.522	3.400	10.200	10.545	10.888
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	1.915	1.527	927	2.102	1.849	1.697
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	82.315	86.789	94.272	109.484	114.513	
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	80.481	84.199	90.047	105.014	109.814	114.772
Despesas Primárias Correntes	77.628	79.966	85.263	91.262	95.808	
Pessoal e Encargos Sociais	35.360	43.904	47.200	50.682	53.605	
Outras Despesas Correntes	42.268	36.062	38.063	40.580	42.203	43.799
Despesas Primárias de Capital	2.853	4.233	4.784	11.770	11.924	12.107
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	0	0	0	1.982	2.082	2.183
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.565	4.110	162	0	0	0
Despesas Primárias - Pagas	75.870	83.312	90.047	105.014	109.814	114.772
Despesa Não Primária	1.834	2.590	4.225	4.470	4.698	4.929
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	78.435	87.422	90.209	105.014	109.814	114.7 72
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-17.134	-5.038	3.136	2.368	2.849	3.2

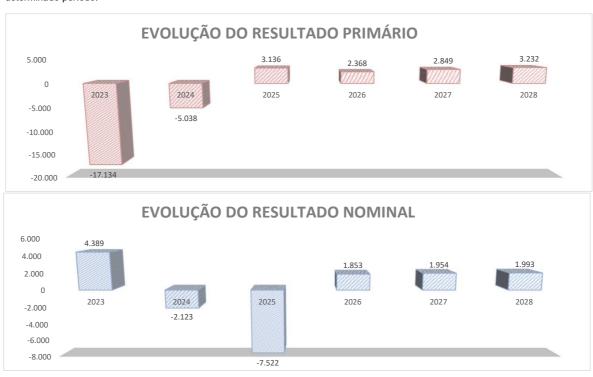
IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	63.216	83.911	94.272	109.484	114.513	119.701
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	61.301	82.384	93.345	107.382	112.663	118.004
Receitas Primárias Correntes	60.301	80.862	89.945	97.182	102.118	107.116
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.665	2.863	2.984	3.448	3.565	3.681
Contribuições	796	963	1.004	1.039	1.074	1.109
Transferências Correntes	57.838	77.036	85.958	92.628	97.411	102.253
Demais Receitas Primárias Correntes	2	0	0	67	69	73
Receitas Primárias de Capital	1.000	1.522	3.400	10.200	10.545	10.888
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	1.915	1.527	927	2.102	1.849	1.697
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	82.315	86.789	94.272	109.484	114.513	119.701
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	80.481	84.199	90.047	105.014	109.814	114.772
Despesas Primárias Correntes	77.628	79.966	85.263	91.262	95.808	100.482
Pessoal e Encargos Sociais	35.360	43.904	47.200	50.682	53.605	56.683
Outras Despesas Correntes	42.268	36.062	38.063	40.580	42.203	43.799
Despesas Primárias de Capital	2.853	4.233	4.784	11.770	11.924	12.107
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	0	0	0	1.982	2.082	2.183
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.565	4.110	162	0	0	0
Despesas Primárias - Pagas	75.870	83.312	90.047	105.014	109.814	114.772
Despesa Não Primária	1.834	2.590	4.225	4.470	4.698	4.929
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	78.435	87.422	90.209	105.014	109.814	114.772
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-17.134	-5.038	3.136	2.368	2.849	3.232
					,	
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.915	889	927	1.402	1.449	1.497
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	592	681	766	846	931
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O	4= 6 -	,				
RPPS	-15.219	-4.741	3.382	3.004	3.452	3.797
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos	1.915	889	927	1.402	1.449	1.497
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	0	592	681	766	846	931

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-15.219	-4.741	3.382	3.004	3.452	3.797
Dívida Consolidada (IV)	9.365	7.366	14.658	12.830	11.002	9.174
Deduções da Dívida Consolidada (V)	4.976	854	624	649	775	940
Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V)	4.389	6.512	14.034	12.181	10.227	8.234
	T					
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	4.389	-2.123	-7.522	1.853	1.954	1.993

Notas Explicativas:

- 1 As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF.
- 2 O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme as Portarias STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 bem como suas alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

						Ττφ πιπιαισσ
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.365	7.366	14.658	12.830	11.002	9.174
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	9.365	7.366	14.658	12.830	11.002	9.174
DEDUÇÕES (II)	4.976	854	624	649	775	940
Disponibilidade de Caixa	3.133	159	362	550	738	926
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.010	4.213	4.051	3.889	3.727	3.565
(-) Restos a Pagar Processados	1.988	15	0	0	0	0
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	3.889	4.039	3.689	3.339	2.989	2.639
Haveres Financeiros	1.843	695	262	99	37	14
DCL (III) = (I-II)	4.389	6.512	14.034	12.181	10.227	8.234

Notas Explicativas:

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	9.084	7.141	13.641	11.873	10.106	8.338
PASEP	203	153	974	920	867	814
FGTS	0		0	0	0	0
CEAL/CIGIP	57	50	43	36	29	22
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0		0	0	0	0
CONDRI	21	22	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0		0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS (RESTOS PROCESSADOS)	0		0	0	0	0
TOTAIS	9.365	7.366	14.658	12.830	11.002	9.174

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	4.213
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	94.272
(=) Disponibilidades	98.485
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	162
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	94.272
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	4.051

^{1 -} A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso I)

R\$ milhares

Jam Bemondative 2 (Et a., 741. 4 g.2., 110.00 f)	Metas Previstas			Metas Realizadas			Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO	em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.861	0,10	105,22	83.911	0,10	104,04	-950	-1,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.653	0,10	104,96	82.384	0,10	102,15	-2.269	-2,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.861	0,10	105,22	86.789	0,10	107,61	1.928	2,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.234	0,10	104,44	87.422	0,10	108,40	3.188	3,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.861	0,10	105,22	83.911	0,10	104,04	-950	-1,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	84.653	0,10	104,96	82.384	0,10	102,15	-2.269	-2,68
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.861	0,10	105,22	86.789	0,10	107,61	1.928	2,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	84.234	0,10	104,44	87.422	0,10	108,40	3.188	3,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	419	0,00	0,52	-5.038	-0,01	-6,25	-5.457	-1.302,39
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	419	0,00	0,52	-5.038	-0,01	-6,25	-5.457	-1.302,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.201	0,01	13,89	7.366	0,01	9,13	-3.835	-34,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.709	-0,02	-18,24	6.512	0,01	8,07	21.221	-144,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.073	0,00	1,33	-2.123	0,00	-2,63	-3.196	-297,86

Notas:

- 1 Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 338/2023 (LDO/2024).
- 2 Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de 2024 e do Anexo 6 Demonstrativo dos Resultadōs Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município e no Site dda Secretária do Tesouro Nacional STN/SICONFI.
- 3 Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024 com base no crescimento de 3,90% do ano	84.066.112
Receita Corrente Líquida Ajustada Municipal em 2024	80.651

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Alagoas de 2024 no valor de R\$ 80,06 bilhões em valores correntes com base no crescimento de 3,90% sobre o PIB Estadual de 2023 (R\$ 80,9 bilhões), publicado pelo Estado de Alagoas no site dados.al.gov.br

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.



ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso II) R\$ milhares VALORES A PRECOS CORRENTES¹ **ESPECIFICAÇÃO** 2023 2024 2025 2027 2028 % Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 56.276 84.861 50,79 94.27 11,09 109.484 16,14 114.513 4,59 119.70 4,53 Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 56.246 84.653 50,50 93.34 10,27 107.382 15,04 112.663 4,92 118.004 4,74 Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) 50.27 84.861 68,79 94.27 11,09 109.484 16,14 114.513 4,59 119.70 4,53 Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III) 55.50 84.234 51,75 90.04 6,90 105.014 16,62 109.814 4,5 114,772 4,51 Receita Total (COM FONTES RPPS) 56.276 84.861 50.79 94.27 11.09 109,484 16.14 114.51 4.59 119.701 4.53 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) 56.246 84.653 50,50 93.345 10,27 107.382 15,04 112.663 4,92 118.004 4,74 Despesa Total (COM FONTES RPPS) 50.276 84.861 68.79 94.27 11.09 109,484 16.14 114.513 4.59 119.701 4.53 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 55.508 84.234 51.75 90.047 6.90 105.014 16.62 109.814 4.57 114.772 4.51 738 419 -43.22 3.136 648.48 2.368 -24.50 2.849 20.32 3.232 13.44 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) 738 419 -43,22 3.136 648,48 2.368 -24,50 2.849 20,3 3.232 13,44 Dívida Pública Consolidada (DC) 11.076 11.201 1.13 14.658 30.86 12.830 -12.47 11.002 -14.2 9.174 -16.61 Dívida Consolidada Líquida (DCL) 3.842 -14.709 -482,85 14.034 -195,41 12.181 -13,2010.227 -16,04 8.234 -19,48 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha 814 1.073 31,82 -7.522 -801,00 1.853 -124,63 1.954 5,49 1.993 1,96

				,	VALORES A	PREÇOS CO	NSTANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.268	89.571	43,85	94.272	5,25	104.759	11,12	105.357	0,57	106.119	0,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.235	89.351	43,57	93.345	4,47	102.748	10,07	103.655	0,88	104.615	0,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.629	89.571	61,01	94.272	5,25	104.759	11,12	105.357	0,57	106.119	0,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	61.419	88.909	44,76	90.047	1,28	100.482	11,59	101.034	0,55	101.749	0,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.268	89.571	43,85	94.272	5,25	104.759	11,12	105.357	0,57	106.119	0,72
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.235	89.351	43,57	93.345	4,47	102.748	10,07	103.655	0,88	104.615	0,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.629	89.571	61,01	94.272	5,25	104.759	11,12	105.357	0,57	106.119	0,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.419	88.909	44,76	90.047	1,28	100.482	11,59	101.034	0,55	101.749	0,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	817	442	-45,84	3.136	609,12	2.266	-27,76	2.621	15,69	2.865	9,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	817	442	-45,84	3.136	609,12	2.266	-27,76	2.621	15,69	2.865	9,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.255	11.823	-3,53	14.658	23,98	12.276	-16,25	10.122	-17,54	8.133	-19,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.251	-15.525	-465,21	14.034	-190,39	11.656	-16,95	9.409	-19,27	7.300	-22,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	901	1.133	25,74	-7.522	-764,14	1.773	-123,57	1.798	1,43	1.766	-1,75

Nota': Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota*: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios secunites

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (28 de abril de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas internatorpamentárias e e devem ser se segregadas as as receitas e despesas orgamentárias realizadas com fontes do RPPS, porcedimentos essesa que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos do ano de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS) es a foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS).

ÍNDICES DE INF	LAÇÃO
2023	4,62%
2024	4,83%
2025	5,55%
2026	4,51%
2027	4,00%
2028	3,78%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES						
CONSTANTES						
2023	 Valor Corrente x 	1,1065				
2024	- Valor Corrente x	1,0555				
2025	Valor Corrente	_				
2026	- Valor Corrente /	1,0451				
2027	- Valor Corrente /	1,0869				
2028	- Valor Corrente /	1,1280				



ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)

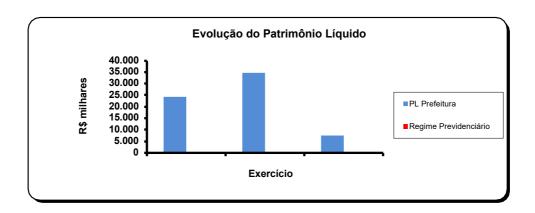
R\$ milhares

AMI - Demonstrativo 4 (EM , Art. 4 32 , meiso III)					ΙΨΙ	Tillitates
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.135	100	34.728	100	7.372	100
TOTAL	24.135	100	34.728	100	7.372	100

	REGIME FINANCEIRO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

RE	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.





ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)

R\$ milhares

, and 2 content and a variable and a variable and			. τφσσ
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	638	-	-
Alienação de Bens Móveis	638	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	į		_

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	638	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	638	-	-
Investimentos	638	-	_
Inversões Financeiras	-	-	_
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	_
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	_	_	_

SALDO FINANCEIRO	(g)=((la-lld)+(lllh)	(h)=((lb-lle)+(llli)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aaplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

Outro Bens e Direitos

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-				
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-				
Ativo	-	-				
Inativo	-	-				
Pensionista	-	-				
Receita de Contribuições Patronais	-	-				
Ativo	-	-				
Inativo Pensionista	-	-				
Pensionista Receita Patrimonial	-	-				
Receitas Imobiliárias	-					
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes	-	-				
Compensação Financeira entre os Regimes	-					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-					
Demais Receitas Correntes	-					
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-				
Outras Receitas de Capital	-	-				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-				
Benefícios Aposentadorias	-	-				
Pensões por Morte	_	-				
Outras Despesas Previdenciárias	-	-				
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-				
Demais Despesas Previdenciárias	-	-				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	2022	2023	2024			
VALUR	-	-				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024			
VALOR	-	-				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	_				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-				
Outros Aportes para o RPPS	_	_				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024			
Caixa e Equivalentes de Caixa						
ouina o Equitalonico do Odina	-	-				
Investimentes e Anlicações						
nvestimentos e Aplicações	-	-				

continua



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)		-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	
Ativo	-	-	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	
Ativo	-	-	
Inativo	-	-	
Pensionista Pensionista	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	•	-	
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes		_	
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		_	
Amortização de Empréstimos		_	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	
Aposentadorias	-	-	
Pensões por Morte	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias FOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	
DEGULTADO DESMESAÇÃO EN DESADA CARA VIV (IV. VI			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)		-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	
DENIG E DIDEITOS DO DEDO (EUNDO EM DEDADTICÃO)			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
nvestimentos e Aplicações	_	-	
Outros Bens e Direitos	-	-	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID	ÈNCIA DOS SERVIDORES -	RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
FOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	
DESPERANCE A ADMINISTRAÇÃO DEPO			2001
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Depesas Correntes (XIII)	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais		-	
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)		-	
COTAL DAG DEODEGAG DA ADMINISTRAÇÃO DEDG (VIA) - (VIII - VIA)	-	-	
OTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

continua

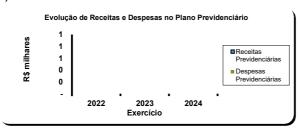


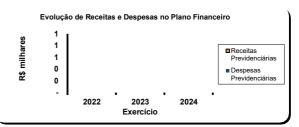
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	
Outros Bens e Direitos	-	=	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANT	TIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	
Pensões	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.







ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027		-	•	-
2028		-	-	<u>-</u>
2029		-	-	-
2030		-	-	<u> </u>
2031		-	-	<u> </u>
2032		-	-	<u> </u>
2033		-	-	-
2034		-	-	-
2035		-	-	-
2036		-	-	<u>-</u>
2037		-	-	<u>-</u>
2038		-	-	-
2039		-	-	<u> </u>
2040		-	-	<u> </u>
2041		-	-	<u> </u>
2042		-	-	<u> </u>
2043		-	-	-
2044		-	-	-
2045		-	-	<u>-</u> _
2046		-	-	-
2047		-	-	-
2048		-	-	<u>-</u> _
2049		-	-	-
2050		-	-	-
2051		-	-	-
2052		-	-	<u>-</u>
2053		-	-	-
2054		-	-	-
2055		-	-	-
2056		-	-	-
2057		-	-	
2058		-	-	
2059		-	-	-
2060		-	-	-

(continua)



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	(continuação) Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	. ,	,	-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) Receitas **Despesas** Resultado Saldo Financeiro **EXERCÍCIO** Previdenciárias Previdenciárias Previdenciário do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) (b) (c) = (a-b)(a)

(continua)



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E **INATIVOS MILITARES**

2026

				(continuação)
_	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	<u> </u>
2064			-	<u>-</u> .
2065			-	<u> </u>
2066			-	<u> </u>
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	<u>-</u> _
2072			-	<u>-</u> _
2073			-	-
2074			-	<u> </u>
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			_	
2098			-	
2099			_	
2100			_	
2100			<u> </u>	<u> </u>

Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCI	A DE RECEITA F	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

AWI - Demonstrativo o (EM , AR. 4 § 2 , Inciso v)	rwinnarcs
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.712
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.712
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.712
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.482
Novas DOCC	3.482
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.229

Notas Explicativas:

- 1 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.
- 2 Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 3,48%, resultante da taxa de inflação de 4,51% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,55%, resultando em um indice total de 2,48%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,70% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,59%, resultou em 1,00%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 28 de abril de 2025.



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000. Art. 4°.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5° da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,2% da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



- Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
- 2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, secas e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
 - 3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
- 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enguadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidos em Dracesos de Decembraimento	0		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	U		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	1.500		1.500
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.500	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.500
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.360		5.360
- Frustração de Arrecadação relativo ao Imposto de Renda Amplo		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso próprio	360
- Frustração de Recebimento de Emendas Parlamentares e Convênios		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recursos de Emendas Parlamentares	5.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	5.360	SUBTOTAL	5.360
TOTAL	6.860	TOTAL	6.860



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I Obras em Andamento;
- II Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III Novos Projetos



MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS - AL ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1.00

		OBRAS EM I	EXECUÇÃO				VALOR A SER	R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 (R\$)	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio ou Emendas Parlamentares)	GASTO EM 2026 COM	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
Pavimentação em Vias Rurais no Município de Dois Riachos/AL Vigência Convênio: 22/12/2027 Convênio: 945612	Previsto para Junho/25	1.922.356,00	100%	1.356.208,42		1.356.208,42		
CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA FEIRA DO GADO NO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL Vigência Convênio: 30/12/2026 Convênio: 947015	Previsto para Fevereiro/25	810.000,00	100%	810.000,00		810.000,00		
contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção predial, viária e serviços técnicos de engenharia, conforme estabelecido nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e ORSE. Os serviços serão executados conforme a necessidade da administração, abrangendo edificações, praças e canteiros públicos pertencentes ao Município de Dois Riachos/AL.	Sob demanda				4.589.806,50		4.589.806,50	
Subtotal		2.732.356,00		2.166.208,42	4.589.806,50	2.166.208,42	4.589.806,50	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO POVOADO PAI MANÉ, MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL - FNDE - CRECHE TIPO 1 Vigência Convênio: 11/10/2027 Convênio: 968150	Previsto para Abril/25	5.443.345,04	50%	2.721.672,52		2.721.672,52		
Subtotal		5.443.345,04	•	2.721.672,52	0,00	2.721.672,52	0,00	0,00
TOTAL GERAL		8.175.701,04		4.887.880,94	4.589.806,50	4.887.880,94	4.589.806,50	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	4.887.880,94
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4.589.806,50
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	9.477.687,44